SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.312.828/0001-41
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024
e relatório dos auditores independentes

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Conteúdo

	Página
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	**2**
Demonstração da posição financeira	**6**
Demonstrações dos resultados e dos resultados abrangentes	**7**
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstrações dos fluxos de caixa	**9**
Notas explicativas às demonstrações financeiras	**10**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos cotistas e à Administradora do

SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 22 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024 as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do período de 22 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimento em ações de companhia de capital fechado - sem cotação em bolsa

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui investimento em ações de companhia de capital fechado no montante de R$65.473 mil que representam 91,46% do seu patrimônio líquido. Consideramos este como o principal assunto de auditoria em função da representatividade do saldo de ações de companhia de capital fechado, marcação do ativo, bem como a complexidade e a baixa liquidez dessas ações.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria para abordar o risco de existência, titularidade e marcação do ativo incluíram, entre outros: (i) teste de existência realizado por meio de documentação societária da companhia investida; (ii) recálculo do método de equivalência patrimonial; (iii) análise das demonstrações financeiras auditadas da companhia investida; (iv) revisão dos papéis de trabalho dos auditores da companhia investida; e (v) avaliação da adequação das divulgações apresentadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados e nos resultados obtidos, consideramos o reconhecimento do referido ativo aceitável no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas em conjunto

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: ***.543.177-**
Data: 30/05/2025 23:33:15 -03:00
Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 53.312.828/0001-41)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa	31/12/2024 Quantidades	R$mil	% sobre PL do Fundo
Circulante		**6,203**	**6,169**	**8.61%**
Títulos e valores mobiliários		**6,203**	**6,166**	**8.61%**
Cotas de fundos de investimentos	4	**301**	**12**	**0.02%**
Planner Redwood FIRF LP		301	12	0.02%
Títulos e valores mobiliários	4	**5,902**	**6,154**	**8.60%**
Letras Financeiras do Tesouro		2	32	0.04%
Títulos privados				
Debêntures simples				
Norte Saneamento S.A.		5,900	6,122	8.55%
Outros valores a receber			**3**	**0.00%**
Taxa de fiscalização CVM			3	0.00%
Ações de companhia fechada - sem cotação em bolsa	5	**32,000,000**	**65,472**	**91.46%**
Norte Saneamento S.A.		32,000,000	65,472	91.46%
Total do ativo			**71,641**	**100.07%**
Passivo				
Circulante			**53**	**0.07%**
Outras obrigações			**53**	**0.07%**
Taxa de administração	8		32	0.04%
Taxa de gestão	8		13	0.02%
Outras despesas	8		8	0.01%
Total do passivo			**53**	**0.07%**
Patrimônio líquido			**71,588**	**100.00%**
Total do passivo + Patrimônio líquido			**71,641**	**100.07%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 53.312.828/0001-41)

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do resultado

Período 22 de março de 2024 (data de inicio das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

	Notas explicativas	Período 22/03/2024 a 31/12/2024
Ações de companhias fechadas		**9,890**
Resultados nas negociações		4,101
Ganho com equivalência patrimonial	5	5,789
Resultado com títulos de renda fixa e outros títulos e valores mobiliários		**223**
Letra Financeira do Tesouro		1
Debêntures		222
Demais despesas	8	**(197)**
Taxa de administração		(128)
Taxa de gestão		(55)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Outras Despesas		(13)
Resultado do período		**9,916**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 53.312.828/0001-41)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Demonstração do resultado abrangente
Período 22 de março de 2024 (data de inicio das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Período 22/03/2024 a 31/12/2024
Resultado do período	**9,916**
Outros resultados abrangentes	**-**
Resultado abrangente do período	**9,916**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 53.312.828/0001-41)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Demonstração da mutação do patrimônio liquido
Período 22 de março de 2024 (data de inicio das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Emissões de cotas	Cotas integralizadas	Lucros (prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 22 de março de 2024 (início por cisão)		**4,313.42535**	**61,672**	**-**	**61,672**
Entradas por cisão (subclasse A)		3,718.32834	52,551		**52,551**
Entradas por cisão (subclasse B)		252.09701	3,564		**3,564**
Entradas por cisão (subclasse C)		343.00000	5,396		**5,396**
Integralizações de cotas (subclasse A)	11.b	11.372851	161	-	161
Resultado do período			-	9,916	9,916
Saldos em 31 de dezembro de 2024		**4,324.79820**	**61,672**	**9,916**	**71,588**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 53.312.828/0001-41)

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração de Fluxo de caixa - método direto

Período 22 de março de 2024 (data de inicio das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

	Período 22/03/2024 a 31/12/2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(97)
Pagamento de taxa de gestão	(42)
Pagamento taxa de fiscalização CVM	(4)
Pagamento de outras despesas	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(147)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Aplicação em títulos de renda fixa	(6,052)
Venda de títulos de renda fixa	110
Aquisições de participações de ações de companhias fechadas	5,880
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(62)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Integralização de cotas subclasse A	160
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**160**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(49)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	49
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Saldo de variação liquida de caixa e equivalentes de caixa	**(49)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 53.312.828/0001-41)

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto exceto quando informado de outra forma)

---

1. Contexto operacional

O SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Fundo"), , anteriormente chamado "SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura" foi constituído em 27 de dezembro de 2023.

Em 22 de março de 2024, ocorreu a cisão parcial entre o N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 39.883.907/0001-81, e o Fundo, sendo incorporados os ativos e passivos, conforme mencionado na nota nº 5.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como "infraestrutura", nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478, e seus recursos serão destinados à aplicação em Ativos Alvo.

O Fundo será composto por uma classe única, a "Classe Única Infraestrutura do SKJR Fundo de Investimento em Participações - Responsabilidade Limitada", nos termos do parágrafo 3º, artigo 5º da Resolução CVM 175, preservada a possibilidade de serem constituídas Subclasses, nos termos da norma vigente.

A Classe e Subclasses serão constituídas sob forma de condomínio fechado e a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175. A Classe será constituída por 3 (três) subclasses, sendo estas: (i) Subclasse Subordinada A; (ii) Subclasse Subordinada B; e (iii) Subclasse Sênior, cujas características estão previstas no Capítulo IV do Regulamento.

Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, será destinada a receber aplicações restritamente de investidor qualificado.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

A gestão de riscos do administrador tem suas políticas aderentes as melhores práticas de mercado, e está em linha com as diretrizes definidas pelos órgãos reguladores. Os principais riscos associados ao Fundo estão detalhados na nota explicativa n° 7.

A administração do Fundo, com base na Resolução CVM nº 175, avaliou e classificou o Fundo como "Não entidade de investimento". A classificação foi definida considerando-se, entre outros, que:

a) Os cotistas do Fundo influenciam ou participam da administração da companhia investida; e
b) O Fundo possui investimento em companhia na qual os cotistas possuem relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do Fundo na Companhia.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

As aplicações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer empresa pertencente ao conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente nas Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 22 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, e foram aprovadas pela Administração em 30 de maio de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate não superior a 90 dias a partir da data de aplicação, e que são utilizados para o atendimento de compromissos de curto prazo.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro – renda fixa".

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos Fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do fundo, classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

- Para o Fundo investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista do Fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas. O Fundo não classifica os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

O Fundo não classificou os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

d. Ações de companhias fechadas – ações sem cotação em bolsa

Os investimentos em ações de companhia de capital fechado são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, considerando-se os direitos econômicos das ações detidas pelo Fundo. Os dividendos, quando efetivamente declarados pela companhia investida, são reclassificados da rubrica "Ações de companhia fechada" para a rubrica de "Outros créditos – dividendos a receber".

Os ganhos ou perdas decorrentes de avaliação dos ativos, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos na demonstração do resultado em "Resultado com investimento em ações de companhia fechado".

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

e. Dividendos e juros de capital próprio

Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados e provisionados pelas companhias investidas são deduzidos do valor contábil do investimento do Fundo.

f. Debentures

As debêntures são contabilizadas pelo custo de aquisição, acrescido de remuneração prevista nas escrituras de debêntures e do acordo de investimento e o rendimento auferido é registrado na rubrica "Apropriação de rendimentos de debêntures", e se necessário ajustado por "provisão para desvalorização" nos casos de investimentos considerados de difícil recuperação.

g. Receitas e despesas

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento, considerando que todos os riscos e benefícios decorrentes dos contratos foram transferidos.

h. Obrigações e julgamentos ou estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2024 os títulos e valores mobiliários estão assim representados:

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimentos -	**301**	**12**	
Planner Redwood FIRF LP (*)	301	12	Não aplicável
Títulos de renda fixa	**5.902**	**6.153**	**Vencimento**
Letra Financeira do Tesouro	2	32	01/03/2026
Debêntures simples - Norte Saneamento	5.900	6.122	17/04/2035
Total	**6.203**	**6.165**	

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

(*) Em 31 de dezembro de 2024, as aplicações em cotas de fundo de investimento do Planner Redwood FIRF LP possuí liquidez diária, dessa forma não possuem prazo de vencimento.

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (antigo Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("Planner Redwood FIRF LP") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood FIRF LP buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Debêntures simples Norte Saneamento

Em outubro de 2024, a Norte Saneamento ("Companhia investida") concretizou a 1° e 2° emissões de debêntures simples, não conversíveis, sendo a 1ª emissão no montante de R$ 92.001 e a 2ª emissão no montante de R$ 20.000. A 2ª emissão, correspondeu a debêntures subordinadas, tendo como debenturistas as acionistas da Companhia, Servy, FIP-N. Saneamento e FIP-SKJR.

O Fundo adquiriu 5.900 debentures de emissão da Cia, com vencimento 17 de abril de 2035, pelo valor de aquisição de R$ 5.900, por meio de permuta com ações preferenciais (1.798.997 ações), avaliadas em R$ 1.779, além do pagamento de R$ 20 em transferência bancária. A operação gerou um resultado nas negociações das ações no montante de R$ 4.101, registrado na rubrica "Resultados nas negociações".

5. Ações de companhias fechadas

O Fundo possui investimento em participação na companhia de capital fechada de empresa sem cotação em Bolsa de Valores, conforme demonstrado abaixo:

Denominação	Quantidades de ações	Valor contábil	Quantidades ações da companhia	% de participação
Norte Saneamento S.A.	32.000.000	65.472	106.666.667	30%
	32.000.000	**65.472**	**106.666.667**	**30%**

Norte Saneamento S.A.

A Norte Saneamento S.A. ("Norte Saneamento") – é uma sociedade por ações sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144 – 3º andar – Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo – SP. Constituída em 10 de junho de 2021, e tem como principal objetivo deter participação societária no capital de outras sociedades no Brasil que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento. Presente em 44 cidades, distribuídas em 4 estados brasileiros – Tocantins, Pará, Maranhão e Santa Catarina, a Norte Saneamento S.A. tem como estratégia investir e operar municípios de pequeno e médio portes, formando clusters de excelência, e nasce a partir da aquisição de duas operações regionais, Hidro Forte e Sul Concessões, base para crescimento a partir da consolidação de melhores práticas operacionais, de governança, cultura de gestão e experiência do grupo no setor. A partir de uma plataforma tecnológica inovadora, opera a partir de uma premissa low cost, adequada a realidade local.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2024 está representado por 106.666.667 ações ordinárias nominativas ("ON") e sem valor nominal.

Em 22 de março de 2024, ocorreu a cisão parcial do N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo Cindido"). As demonstrações financeiras relativas à cisão foram auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., que emitiu relatório de auditoria sem modificação de opinião, datado de 28 de agosto de 2024.

Como resultado da cisão, foram incorporados ao Fundo R$ 61.642 em ativos, com o reconhecimento de um ágio no valor de R$ 27.888.

O valor do ativo da companhia Norte Saneamento S.A., na data-base de 30 de novembro de 2023, era de R$ 129.220, conforme laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

Em 27 de março de 2024, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, o grupamento de ações da companhia, sem alteração do seu capital social, que passou a ser composto por: (i) 100.000.000 de ações ordinárias; (ii) 3.653.015 ações preferenciais PN-A; e (iii) 1.924.481 ações preferenciais PN-B.

Em 31 de dezembro de 2024 o fundo detém 32.000.000 ações, no montante de R$ 56.475, o que corresponde a 30% de participação na companhia.

As demonstrações financeiras da Norte Saneamento S.A. relativasS ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas pela BDO RCS Auditores Independetes SS Ltda. que emitiram relatório de auditoria, datado de 28 de abril de 2025, contendo opinião sem ressalva.

Política de distribuição de resultados

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários e outros ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos cotistas.

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não recebeu recursos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Movimentações do período

	Aquisição pelo valor patrimonial	Ágio	Alienação	Resultado nas negociações	Resultado por equivalência	Perdas diluição de participação	Valor contábil em 31.12.2024
Norte Saneamento S.A	33.574	27.888	(5.880)	4.101	6.108	(319)	65.472
	33.574	**27.888**	**(5.880)**	**4.101**	**6.108**	**(319)**	**65.472**

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem:
I - forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

II - envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Fatores de riscos

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita no regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa.

Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo pode passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. Remuneração da administração

Taxa de administração

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de Ativos e de Passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a:

a) 0,28 % a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais);
b) 0,21% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais) e R$100.000 (cem milhões de reais); e
c)0,14% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que superar R$100.000 (cem milhões de reais).

Sem prejuízo da remuneração variável acima, será observado o valor mínimo mensal de R$10 (dez mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses, e R$11 (dez mil e quinhentos reais) a partir do 13º mês em diante, sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimo por cento) (“Taxa Máxima de Custódia”). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a:

a) 0,12% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$50.000 (cinquenta milhões de reais);
b) 0,09% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R$50.000 (cinquenta milhões de reais) e R$100.000 (cem milhões de reais); e
c) 0,06% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que superar R$100.0000 (cem milhões de reais).

Sem prejuízo da remuneração variável acima, será observado o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses, e R$ 5 (quatro mil e quinhentos reais) a partir do 13º mês em diante, sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriada a importância de R$ 128, a título de despesa com taxa de administração.

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriada a importância de R$ 55, a título de taxa de gestão.

9. Encargos debitados ao Fundo

Taxas e encargos sobre patrimônio líquido médio do período findo em 31 de dezembro de 2024:

Encargos debitados do Fundo	**Período 22/03/2024 a 31/12/2024**	
	R$	**% S/PL Médio**
Patrimônio líquido médio	**56.191**	
Taxa de administração	128	0,23%
Taxa de gestão	55	0,10%
Taxa de fiscalização CVM	1	0,00%
Outras despesas	(40)	-0,07%
Total Geral	**144**	**0,26%**

10. Classe de cotas

O Fundo possuí apenas uma classe de cotas emitidas.

11. Emissão, resgates, amortização e integralização de cotas

a. Características das cotas

As cotas do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do fundo.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

A cota de classe aberta não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- Decisão judicial ou arbitral;
- Operações de cessão fiduciária;
- Execução de garantia;
- Sucessão universal;
- Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- Substituição da Administradora ou portabilidade de planos de previdência;
- Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

b. Emissão de cotas

Na emissão de cotas de classe aberta deve ser utilizado o valor da cota na data da integralização.
Na emissão de cotas de classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva classe na data de sua emissão.

Quando do ingresso do cotista no fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deverá disponibilizar a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no fundo todo cotista deve atestar que:

I – Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

II – Tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;

b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e

e) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Durante o Prazo de Duração, a Administradora, por orientação da Gestora, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos compromissos de investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que o Gestor: (a) identifique oportunidades de investimento nos valores mobiliários de emissão das sociedades alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo (“Chamada de Capital”).

Em caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido, a Administradora, por orientação da Gestora, comunicará sobre: (a) a prorrogação do prazo para investimento do capital integralizado, ou (b) sobre a restituição do capital investido aos investidores, estabelecendo para ambas as hipóteses o prazo para sua realização.

Caso a chamada de capital se dê por ocasião da necessidade de reenquadramento da carteira de ativos do Fundo, o prazo determinado no caput deste artigo não poderá ser superior a 10 dias úteis, nos termos do art. 11, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

Em 22 de março de 2024, (início das atividades) houve a integralização de 7.399,42534399, cotas escriturais e nominativas no montante de R$ 61.801.

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve a integralização de 21,13 cotas escriturais e nominativas no montante de R$ 160.

Em 31 de dezembro de 2024 o patrimônio líquido do Fundo é composto por 7.420,55 cotas escriturais e nominativas, no montante de R$ 62.622.

c. Resgates de cotas

Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

d. Amortização de cotas

Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo ou deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada data de amortização ou resgate final.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgate final por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate final, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.
Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
Poderá ser utilizado de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na integralização e amortização de cotas, bem como na liquidação da classe de cotas, desde que tais procedimentos sejam aprovados em assembleia geral de cotistas.

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização/resgate de cotas.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota	Rentabilidade em %
Subclasse subordinada A	52.612	16.423,852135	16,52%
Subclasse subordinada B	3.547	16.345,038292	15,96%
Subclasse sênior C	5.785	18.109,202590	28,47%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

As cotas de fundos de investimento são custodiadas pelos respectivos administradores dos fundos e as ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado encontram-se registradas nos livros sociais da própria companhia investida. Os serviços são prestados por:

Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Planner Corretora de Valores S.A.
Tesouraria:	Planner Corretora de Valores S.A.

14. Transações com partes relacionadas

No período de 22 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as transações com partes relacionadas, resumiam-se em serviço de administração e gestão pela Planner Corretora de Valores S.A., conforme demonstrado na NE nº 8.

No período findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui o montante de R$ 11, provisionado como taxa de administração, e R$ 5, de taxa de gestão a pagar.

15. Divulgação de informações

O Administrador coloca à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

Quadrimestral, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no informe quadrimestral;

Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

16. Tributação

Os rendimentos auferidos na amortização de cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou liquidação e o custo de aquisição das cotas.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

De acordo com o decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a Administração do Fundo.

18. Deliberações em assembleia

Conforme assembleia geral de cotistas realizada em 10 de julho de 2024, foram aprovados e deliberados, os seguintes assuntos:

a) A alteração das Classes de Cotas, sendo incluída as subclasses Subordinada Júnior e Sênior.

No tocante a subclasse Sênior, a remuneração tem como parâmetro à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Geografia e Estatística – IBGE (IPCA), expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização de cotas sênior, acrescida de juros compostos de 15% (quinze por cento) ao ano. Os cotistas passaram a ter as quantidades de cotas, conforme consta no anexo II.

b) A alteração de responsabilidade dos cotistas de ilimitada para limitada, conforme disposto no artigo 3 do Regulamento. Passando a constar seguinte redação:

“Artigo 3º. Classes de Cotas. O Fundo será composto por uma CLASSE ÚNICA DE COTAS de Responsabilidade Limitada nos termos do parágrafo 3º, artigo 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), preservada a possibilidade de serem constituídas subclasses, nos termos da norma vigente."

Tendo em vista a alteração da responsabilidade para limitada, os cotistas deliberaram pela inclusão de dispositivos que regulam a hipótese de patrimônio líquido negativo do Fundo. Em função dessas alterações, serão incluídas no regulamento as seguintes disposições:

“Artigo 7º. Conforme artigo 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos Cotistas está

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

limitada ao valor de suas Cotas, não respondendo por insuficiência patrimonial do Fundo, nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil. Caso, durante o Prazo de Duração e eventuais prorrogações, o Fundo não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

§ Primeiro. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido do Fundo está negativo, deve:

I – imediatamente:
a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175;
e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo quinto deste artigo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

b) convocar assembleia geral de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” deste inciso II, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

§ Segundo. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do parágrafo primeiro acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do parágrafo primeiro acima se torna facultativa.

§ Terceiro. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do parágrafo primeiro acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no regulamento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

§ Quarto. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do do parágrafo primeiro acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

§ Quinto. Na assembleia de que trata a alínea “b” do parágrafo primeiro acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos próprios ou de terceiros, em montante e

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;

II. cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;

III. liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. Determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

§ Sexto. A Gestora deve comparecer à assembleia geral de cotistas de que trata a alínea “b” do parágrafo primeiro acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
§ Sétimo. Na assembleia geral de cotistas de que trata a alínea “b” do parágrafo primeiro acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
§ Oitavo. Caso a assembleia geral de cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo quinto acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Artigo 8º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 9º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

§ Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela Administradora.

Artigo 10º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

§ Primeiro. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso II do caput deste Artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ Segundo. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.”

b) Aprovaram e autorizaram a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta assembleia.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 2 de agosto de 2024, foi aprovado e deliberados os seguintes assuntos:

I.A retificação da ata de assembleia geral de cotistas realizada em 10 de julho de 2024 (“Ata”), visto que a conversão de cotas de subclasse sênior será considerada na data da realização da ata e sua rentabilidade será com efeitos retroativos ao dia em 22 de março de 2024, na data da cisão realizada entre o Fundo N. Saneamento Fundo DE Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.883.907/0001-81 (“FIP N.Saneamento Infraestrutura”), devidamente representado por sua administradora BTG Pactual Gestora DE Investimentos Alternativos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40;

II.A ratificação das demais disposições constantes da ata da assembleia geral de cotistas de 10 de julho de 2024, as quais permanecem inalteradas; e
III.A Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta assembleia geral extraordinária.
Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 17 de outubro de 2024, foi aprovado e deliberado os seguintes assuntos:

I. Consentimento com o exercício do direito de voto por pessoas mencionadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), e no artigo 74 do Regulamento do Fundo (“Regulamento).

II. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para colocação privada, da Norte Saneamento S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 42.806.062/0001-35 (“Norte Saneamento” ou “Emissora”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Norte Saneamento S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), a ser celebrado, entre outros, pela Norte Saneamento, na qualidade de emissora, e pelo agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a constituição e outorga, pelo Fundo, em garantia dos fiéis, pontuais, corretos e integrais cumprimento, pagamento e quitação (“Cumprimento”) de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (i) as obrigações relativas aos Juros Remuneratórios, aos Encargos Moratórios, ao Prêmio Complementar da Primeira Série e ao Prêmio Complementar da Segunda Série (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão), se aplicáveis, às despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e aos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) (em conjunto, “Obrigações Garantidas”) na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, serão constituídas e outorgadas, em garantia do Cumprimento das Obrigações Garantidas e até seu Cumprimento, nos termos do:

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

*a)"*Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*",* a ser celebrado, entre outros, pelo Fundo e pela Norte Saneamento, como alienantes fiduciantes, e pelo Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), autorizar o Fundo a alienar fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"): (a) todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Norte Saneamento e de titularidade do Fundo, incluindo aquelas que, a partir da data da Escritura, sejam emitidas pela Norte Saneamento e subscritas ou de qualquer forma adquiridas pelo Fundo, seja por meio de desmembramento, grupamento, consolidação, fusão, permuta ou divisão de ações, seja por meio de reorganização societária, seja por qualquer outro meio, mesmo que substituam ou não as ações originais, estando, exceto se disposto de modo diverso, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos ("Ações"); e (b) como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos aos titulares das Ações, em virtude desta titularidade, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos da Escritura), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);

b*) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre outros, pelo Fundo e pela Norte Saneamento, como cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), autorizar o Fundo a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (e de possíveis sucessores e eventuais cessionários), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"): todos os direitos creditórios decorrentes do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Norte Saneamento S.A";* e

III. Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta assembleia geral extraordinária.

19. Informações adicionais

a) Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução em vigor desde 02 de outubro de 2023 revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01.

b) Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

20. Eventos subsequentes

Conforme assembleia geral de cotistas, realizada em 14 de janeiro de 2025, foram aprovados e deliberados os seguintes assuntos:

I. A divisão da Subclasse Subordinada Júnior em 2 (duas) subclasses distintas, quais sejam: (a) Subclasse Subordinada A; e (b) Subclasse Subordinada B, com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, tendo em vista que a carteira do Fundo foi reprocessada/reimplantada com data base em 22 de março de 2024, nos termos da ata de assembleia geral extraordinárias de cotistas do Fundo, datada de 26 de dezembro de 2024;

II. O grupamento das Cotas da Subclasse Sênior, na proporção de 10:1, de modo que, após o grupamento das Cotas ora aprovado, a totalidade das 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) Cotas da Subclasse Sênior sejam equivalentes à 343 (trezentas e quarenta e três) Cotas da Subclasse Sênior;

III. A reestruturação e alocação do passivo do Fundo, tendo em vista o grupamento das Cotas da Subclasse Sênior, conforme a relação e tabela constante em correspondência enviada pelos Cotistas à Administradora, nesta data, e arquivada em sua sede social;

IV. A alteração, reforma integral e consolidação do Regulamento, na forma da versão com marcas constante do Anexo B, de modo a refletir as seguintes alterações (*dentre outras*): (a) a divisão da Subclasse Subordinada Júnior em 2 (duas) subclasses distintas; (b) a alteração dos quóruns da Assembleia Geral para aprovação de matérias atinentes ao Fundo e à Classe; (c) os direitos políticos e econômicos das Subclasses;

VI. A ratificação de todos os investimentos realizados pelo Fundo desde sua constituição, em vista do artigo 32 do Regulamento e para fins do artigo 27 do anexo normativo IV da Resolução CVM 175; e

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

VII. A substituição da Atual Gestora pela Redwood Administração DE Recursos Ltda, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 ("Gestora"), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, nos termos do artigo 5º do Regulamento; e

VIII. A autorização à Administradora e à Gestora a realizarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, conforme aplicável, sendo certo que, com exceção do item (i) acima que possui efeitos desde 22 de março de 2024, todos os atos têm efeitos desde 31 de dezembro de 2024.

* * *

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora: CRC 1SP 164555/O-2

Claudia Siola Cianfarani
Diretora responsável

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Tatiana Martins (CPF ***.543.177-**) em 30/05/2025 23:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.218.19.157	Não disponível

Autenticação	tat************@mcsmarkup.com.br
Email verificado	

EzWWxZTLKus1v8SENX+GJ6VmJrCgJrnnkvkAviu7G7I=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/A7KHQ-QS8SQ-PD2Q2-YC7D4

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate